

## Veja a lei da Repercussão Geral publicada na terça

A Repercussão Geral do Recurso ExtraordinÃ;rio, que possibilitarÃ; ao Supremo Tribunal Federal escolher o que vai julgar â?? de acordo com a relevância do ponto de vista econÃ′mico, polÃtico, social ou jurÃdico â??, promete estancar os mais de 100 mil processos que a Corte recebe ao ano. A lei que regulamenta o uso do instrumento foi publicada no DiÃ;rio Oficial da União na terça-feira (19/12).

A ferramenta promete afastar do Supremo casos como brigas de vizinhos e indenizações por atropelamento de cachorros, por exemplo. Pela lei, o Plenário decidirá se a questão tem relevância para ser julgada pelo tribunal ou não. Nas Turmas, quando a decisão for por, pelo menos, quatro votos, nem precisará passar pelo Plenário.

Os tribunais de origem poderão escolher apenas um ou alguns recursos sobre determinado assunto para mandar para o Supremo analisar e sobrestar os outros, até decisão do STF. A lei entra em vigor em fevereiro. O Supremo ainda precisa estabelecer as normas para fazer uso da ferramenta.

## Veja a lei

LEI N° 11.418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Acrescenta  $\tilde{A}$  Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 –  $C\tilde{A}^3$ digo de Processo Civil, dispositivos que regulamentam o  $\hat{A}$ § 30 do art. 102 da Constitui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o Federal.

**O PRESIDENTE DA REPÃ?BLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 â?? Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 30 do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 20 A Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 â?? Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

â??Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrÃvel, não conhecerÃ; do recurso extraordinÃ;rio, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 10 Para efeito da repercussão geral, serÃ; considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, polÃtico, social ou jurÃdico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

§ 20 O recorrente deverÃ; demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral.

§ 30 HaverÃ; repercussão geral sempre que o recurso impugnar decisão contrÃ;ria a súmula ou



jurisprudÃancia dominante do Tribunal.

§ 4º Se a Turma decidir pela existÃancia da repercuss㺠geral por, no mÃnimo, 4 (quatro) votos, ficarÃ; dispensada a remessa do recurso ao PlenÃ;rio.

§ 50 Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerÃ; para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 60 O Relator poderÃ; admitir, na anÃ; lise da repercussão geral, a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 70 A Sð mula da decisã o sobre a repercussã o geral constarÃ; de ata, que serÃ; publicada no DiÃ; rio Oficial e valerÃ; como acórdã o.â?•

â??Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idÃantica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

 $\hat{A}$ § 10 Caber $\tilde{A}$ ; ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controv $\tilde{A}$ ©rsia e encaminh $\tilde{A}$ ;-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais at $\tilde{A}$ © o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 20 Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 30 Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º Mantida a decis㺠e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórd㺠contrário à orientaç㺠firmada.

§ 50 O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporÃ; sobre as atribuiçÃμes dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na anÃ; lise da repercussão geral.â?•

Art. 30 Caber $\tilde{A}$ ; ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necess $\tilde{A}$ ; rias  $\tilde{A}$  execu $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o desta Lei.

Art. 40 Aplica-se esta Lei aos recursos interpostos a partir do primeiro dia de sua vigÃancia.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

BrasÃlia, 19 de dezembro de 2006; 1850 da IndependÃancia e 1180 da RepÃoblica.



www.conjur.com.br

## LUIZ INÕCIO LULA DA SILVA

MÃ;rcio Thomaz Bastos

**Autores:** Redação ConJur